Quarta-feira 12 de Fevereiro de 1969 I Série — Número 36

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 48 348, que abre créditos no Ministério das Finanças para a respectiva importância ser inscrita no orçamento do Ministério da Economia para o ano económico de 1968.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Despacho ministerial:

Define a actuação do Governo, pelos Ministérios das Finanças e da Economia, na presente conjuntura da indústria têxtil algodoeira.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 912:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1970 os prazos fixados nos n.os 1.º e 2.º da Portaria n.º 22 737 (exclusivo de pesquisas concedido à Companhia de Urânio de Moçambique).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 48 348, publicado, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 98, 1.ª série, de 24 de Abril de 1968, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, onde se lê:

. . . . . .

Artigo 70.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

. . . . . .

N.º 2) «Outro pessoal assalariado» . . 14 000$00

deve ler-se:

. . . . . .

Artigo 70.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

. . . . . .

Alínea 2 «Outro pessoal assalariado» 14 000$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 5 de Fevereiro de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Despacho ministerial

1. A indústria têxtil algodoeira constitui no País o mais importante ramo da actividade industrial e os seus produtos formam o agrupamento de maior valor da nossa balança comercial com o estrangeiro. Os dados globais que se seguem dão imediata visão da grandeza do sector:

Valor do equipamento instalado (estimativa) — 4 000 000 contos;
Valor da produção anual (1967) — 4 711 000 contos;
Consumo de matérias-primas pelo sector algodoeiro:

	Toneladas
Algodão em rama (1967)	77 134
Fibras artificiais e sintéticas (1967)	9 675
	86 809

equivalentes a 2 002 000 contos;

Valor da exportação para o estrangeiro (1967) — 1 976 000 contos;
Pessoal empregado (1967) — 72 200 pessoas.

Apesar disto, a indústria atravessa grave crise, que lhe não permite disponibilidades financeiras suficientes, quer para fazer face à liquidação de encargos anteriormente assumidos, e que pesam de maneira extraordinária no equilíbrio das empresas, quer para a aquisição da rama indispensável à manutenção de um ritmo normal de laboração.

2. A determinação das causas do actual estado de coisas requer que se recue no tempo e se aprecie a evolução da indústria, pelo menos a partir de 1959, data em que o sector apresentava também uma grave crise, materializada sobretudo na sua incapacidade de exportação.

Foi então criado o Fundo de Estabilização do Algodão pelo Decreto-Lei n.º 42 375, de 9 de Julho de 1959. Re-